



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 174/2017 DE 23/03/2017

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

PROÍBE A INSTALAÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE PÓRTICOS PARA COBRANÇA DE PEDÁGIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do Vereador Reis

autuado em 30/03/2017 17:13:54.

Folha nº 03 do proc.
nº 03-174 de 2017 S. 1

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

PROJETO DE LEI

PL

174/2017

*Proíbe a instalação dentro do
perímetro urbano do Município de São
Paulo de pórticos para cobrança de
pedágio, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança de pedágio dentro dos limites do município de São Paulo, pela municipalidade ou por empresas concessionárias, para o tráfego por ruas, avenidas e rodovias.

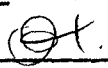
Parágrafo Único. Fica assim vedada a instalação, dentro do perímetro urbano do município de São Paulo, de pórticos, praças de pedágio ou quaisquer outros sistemas eletrônicos destinados à cobrança de pedágio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

29 MAR 2017

SGP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 01-174. 30 / 03 / 17
Ass: 

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 07 do proc.
nº 01-174 de 20 17 fls. 3

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias), contados da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Vereador Reis



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Moção nº 03 do pro. 4
nº 01-174 de 20 17

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a vedação de instalação de pedágios dentro do município de São Paulo para transitar em suas vias.

A cidade de São Paulo conta com um número elevado de veículos e com altos índices de congestionamento. Tendo tal realidade em vista, por reiteradas vezes são aventadas iniciativas de cobrança de pedágio dentro do perímetro urbano da cidade. A ideia, contudo, ignora a realidade social de São Paulo, com alta desigualdade e aumenta as barreiras entre as diferentes regiões da cidade.

O cidadão paulistano não deve sofrer com a imposição do pedágio, devendo-se priorizar outras maneiras de combate ao tráfego intenso, como a melhoria das condições do transporte coletivo, o aumento da malha ferroviária, metroviária e ciclovária, a diminuição de número de acidentes – com a redução da velocidade máxima permitidas nas vias, além de campanhas para educação no trânsito, dentre outras iniciativas. Ao implementar-se o pedágio, cria-se na realidade um privilegio aos moradores mais ricos da cidade, que podem arcar com o valor, quebrando a isonomia entre os transeuntes.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

Vereador Reis